LEI Nº 145/96
DE 24 DE SETEMBRO DE 1.996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – CESP, OS BENS OBJETO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 052/93.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 1996, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Energética de São Paulo - CESP, os bens objeto dos Convênios celebrados por força da Lei Municipal nº 052, de 29 de Novembro de 1993.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 24 DE SETEMBRO DE 1996

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal